



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 310/2018 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 478/2014**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa autorizar a Prefeitura Municipal a firmar parcerias e convênios com a Fecomércio SP — Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo —, a fim de estender e flexibilizar o horário do comércio do Município de São Paulo.

Ainda de acordo com a propositura, a Prefeitura poderá criar o Programa do Comerciante Amigo, pelo qual concede-se isenção fiscal ou tributária para os comerciantes que comprovem a abertura de novas vagas de trabalho.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, para adequar a propositura ao produto de debates em Audiência Pública realizada por esta Comissão, apresenta-se o seguinte substitutivo:

#### **SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 478/2014**

Autoriza a Prefeitura a criar convênios com entidades representativas do comércio flexibilizando o horário do comércio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar parcerias e convênios com entidades representativas do comércio a fim de estender e flexibilizar o horário do comércio do Município de São Paulo.

§1º - A flexibilização e extensão de horário de que trata o caput, ficará a cargo da parceria firmada, estipulando os dias e horários de extensão, bem como, os feriados e datas especiais.

§2º - Esta parceria deverá atender a flexibilização e extensão de horários, conforme cada tipo de comércio com sua respectiva demanda, respeitando as limitações de cada local.

Art. 2º - A Prefeitura poderá criar "Programa do Comerciante Amigo" o qual incentiva a criação de novas oportunidades de empregos para os comerciantes que aderirem ao programa, desde que comprovem a abertura de novas vagas para cumprimento desta parceria.

Art. 3º - Caberá ao comerciante interessado realizar seu cadastramento neste "Programa do Comerciante Amigo" de parceria com a Prefeitura e entidades representativas do comércio, através de meios eletrônicos a serem informados pelo Executivo.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/04/18.

Jair Tatto (PT) - Presidente

Ricardo Nunes (MDB) - Relator

Adriana Ramalho (PSDB)

Atilio Francisco (PRB)

Ota (PSB)

Rodrigo Goulart (PSD)

Soninha Francine (PPS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2018, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).